

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024060373 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, pela perícia a ser realizada no Processo nº 0800058-90.2024.8.15.0371, movido por RENATO ABRANTES CAVALCANTE, em face de GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA.

Data da Autuação: 20/05/2024

Parte: 3ª Vara Mista / Sousa e outros(1)

20/05/2024

Número: 0800058-90.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 04/01/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
RENATO ABRANTES CAVALCANTE (REQUERENTE)	PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)		
GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
(REQUERIDO)	, ,		

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
84038 749	04/01/2024 17:08	Despacho	Despacho		
89660 974	30/04/2024 08:24	Termo de Audiência	Termo de Audiência		
90712 424	20/05/2024 11:18	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0800058-90.2024.8.15.0371

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 4 de janeiro de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) trinta dia(s) do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (30/04/2024), às 08h00min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0800058-90.2024.8.15.0371, ajuizada por RENATO ABRANTES CAVALCANTE em face de GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) Dr(a). GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, Promotor(a) de Justiça, o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Pedro Lucas Alencar da Silveira, OAB/PB 26.654, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência virtual, pelo MM Juiz foi dito: A equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) não interagiu com o magistrado, portanto, não fora possível identificar se há falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai



devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Maria Andreyna Gonçalves da Silva,

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: RENATO ABRANTES CAVALCANTE é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800058-90.2024.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: RENATO ABRANTES CAVALCANTE, CPF/CNPJ: PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA(087.855.884-58); RENATO ABRANTES CAVALCANTE(114.245.954-36);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9942 4834
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 20 de maio de 2024

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Agílio Tomaz Marques Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica

05/06/2024

Número: 0800058-90.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 04/01/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
RENATO ABRANTES CAVALCANTE (REQUERENTE)	PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)		
GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
(REQUERIDO)	, ,		

	Documentos				
ld.	Id. Data da Assinatura Documento Tipo				
84032 839	04/01/2024 10:56	Petição Inicial	Petição Inicial		



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA-PB.

RENATO ABRANTES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador(a) do RG nº 4.010.139, SSDS/PB e CPF nº 114.245.954-36, residente e domiciliado a Rua Rua Salustiano José Pinto, Sousa-PB, CEP: 58.800-000, com telefone (83) 99343-7796 (Cel e Whats), por seu advogado, devidamente habilitado, conforme instrumento procuratório junto, e escritório sito à Rua Sinfrônio Nazaré, 46, 1º Andar, Sala 1, Centro, Sousa (PB), onde recebe as intimações, respeitosamente vem perante Vossa Excelência ajuizar, como de fato ajuíza, a presente

AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Em face de **GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, pelas razões de fato e de direito abaixo elencadas.

I- PRELIMINARMENTE DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, a demandante requer, desde já, os benefícios da Justiça Gratuita prevista nos artigos 98 a 102 do CPC, isentando-a dos pagamentos das custas processuais e possíveis honorários sucumbenciais, uma vez que, conforme declaração de estado de pobreza para fins judiciais – em anexo, a promovente não tem condições de arcar com tais encargos sem comprometer o seu sustento e de sua família

II- DOS FATOS

O requerente é filho da interditanda, conforme documentos acostados.

A interditanda sofreu um Acidente vascular cerebral (AVC) CID 10 I-64, ficando com sequela na parte motora e cognitiva secundaria, ficando assim impossibilitada de tomar qualquer decisão na sua vida cível e precisando sempre de auxilio para desempenhar suas atividades diárias, conforme comprova o atestado médico anexo, sendo totalmente dependente do filho.

A cada dia que passa a interditanda vem necessitando maiores cuidados, de modo que atualmente, é totalmente incapacitada de gerir sua vida e seus atos.

Escritório sito à Rua Sinfrônio Nazaré, nº 46, sala 01, centro, cidade de Sousa – PB, CEP: 58.800-240

Dr. Pedro Lucas 98182-1225 (Claro / whatsapp)



05/06/2024

Número: 0800058-90.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 04/01/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
RENATO ABRANTES CAVALCANTE (REQUERENTE)	PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)		
GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
(REQUERIDO)	, ,		

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
84032 844	04/01/2024 10:56	04-Documento Pessoal-2	Documento de Comprovação		



Assinado eletronicamente por: PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA - 04/01/2024 10:54:22

https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010410542207900000079043713





SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	_
ALISSON BARRETO FERNAND	ES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNANDES			MANOEL FRANCISCO	O FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834		nar dados de contato licos

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Dados bancários



Pombal



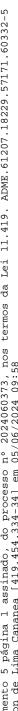
Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Anexar arquivo

Banco: *		
Banco do Brasil S	S.A.	
gência: *	Conta: *	Tipo conta: *
05215	643335	Corrente

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.060.373

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0800058-90.2024.8.15.0371, movido por RENATO ABRANTES CAVALCANTE, CPF 114.245.954-36, em face de GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA, CPF 051.394.834-16, perante o Juízo do 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra

devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0800058-90.2024.8.15.0371, movido por RENATO ABRANTES CAVALCANTE, CPF 114.245.954-36, em face de GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA, CPF 051.394.834-16, perante o Juízo do 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

.Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de junho de 2024

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

05/06/2024

Número: 0800058-90.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **04/01/2024** Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
RENATO ABRANTES CAVALCANTE (REQUERENTE)	PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)		
GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
(REQUERIDO)	, ,		

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
91586 253	05/06/2024 10:01	honorários periciais - reserva orçamentária	Comunicações	





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n. 2024060373

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação:

0800058-90.2024.8.15.0371.

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 17.

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiatra - nos atos do processo 0800058-90.2024.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

*Reservas n. 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 06 de junho de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

25/07/2024

Número: 0800058-90.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **04/01/2024** Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RENATO ABRANTES CAVALCANTE (REQUERENTE)	PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)
GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
(REQUERIDO)	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Тіро	
93775 826	15/07/2024 11:41	Certidão	Certidão	
93775 829	15/07/2024 11:41	LAUDO PERICIAL - 0800058-90.2024	Laudo Pericial	



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

PROCESSO Nº 0800058-90.2024.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Curatela]

REQUERENTE: RENATO ABRANTES CAVALCANTE

REQUERIDO: GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Sousa-Pb, 15 de julho de 2024.

Número do documento: 24071511411064700000087949412

MARIA DE FATIMA SILVA

Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

(58)

Processo

Nº:

0800058-90.2024.8.15.0371

INTERDIÇÃO

RENATO

[Curatela] CAVALCANTE

REQUERENTE:

ABRANTES

REQUERIDO: GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0800058-90.2024.8.15.0371

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro (29/05/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agílio Tomaz Marques, Juiz de Direito da 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES - CRM 7218 - RQE 6533, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Em frente à Praça Bom Jesus, Sousa-PB, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0800978-35.2022.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA, brasileira, casada, comerciante, portadora da RG/SSP/PB nº 2971411 -SSP-PB e inscrita no CPF/MF nº 051.394.834-16. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Maria de Fátima silva, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo.

Agílio Tomaz Marques

Juiz de Direito em Substituição



(Assinatura e Carimbo/CRM)

Processo N°: 0800058-90.2024.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Curatela]

REQUERENTE: RENATO ABRANTES CAVALCANTE

REQUERIDO: GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 29/05/2024 11:19:00 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052911190008300000085764088 Número do documento: 24052911190008300000085764088

Num. 91288137 - Pág. 1



INTERDITANDO(A):

GENILDA ABRANTES JAMENTO DE ALMEIDA

1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?

R. SIM, JE CUIEN DE AUE-IJUNE-16-IE-E DEMENUS VATURA: FOLG.

2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

R. ALLIENTE SECUENTA DE AUG-FJOIGNIO, HEMINIECIA A (DIREITA). (M-D: I 64/681.9

3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL. QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

R. JE WELL DE AUG-I, ChENIO 6/ 5020EZ BILATERAL, MONOSTENSORIAL, I64/1-190.31

4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

R: Há DEMENLIA VASCUAR, ADORURIDA DEGREENTE DE AVE-IJUET LO EXTENS (n-4: I64/FOI.9

5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL. CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 29/05/2024 11:19:00 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052911190008300000085764088 Número do documento: 24052911190008300000085764088

Num. 91288137 - Pág. 2



R. TRATI-JE DE AVE-ISQUÊNICO, IG4	
LO JE WELL DE DEMENUS VAJUA	H,
FUL.9, HEWIREGA AD G819, EDE	
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? 1 HE - PUEGA A D G81.9, E DE 5 VRDEZ BILATEIRA NE VSTENTORIA L, H9	0.3
R A DEFICIENCIA E- CONTYAS É JEVERA,	

7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?

8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.

MATER TO A VIOR CIVIL, P GERIN BENS, NEGGLES ON

MÉDICO

(Assinatura e Carimbo/CRM)





Num. 91288137 - Pág. 3





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.060.373

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra - alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, CBO 225140, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0800058-90.2024.8.15.0371, movido por RENATO ABRANTES CAVALCANTE, CPF 114.245.954-36, em face de GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA, CPF 051.394.834-16, perante o Juízo do 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária para o corrente exercício – fl. 20 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 24/25.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0800058-90.2024.8.15.0371, movido por RENATO ABRANTES CAVALCANTE, CPF 114.245.954-36, em face de GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA, CPF 051.394.834-16, perante o Juízo do 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

25/07/2024

Número: 0800058-90.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **04/01/2024** Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
RENATO ABRANTES CAVALCANTE (REQUERENTE)	PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)	
GENILDA ABRANTES SARMENTO DE ALMEIDA	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	
(REQUERIDO)	, ,	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
97379 386	25/07/2024 10:36	Honorarios Periciais - Pagamento	Outros Documentos	